

# **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OBRIGATÓRIA (APOIO UNIP)**

**Aluna:** Talita Assuar Gragnano

**Orientador:** Prof. Dr. Francisco de Assis Garcia

**Curso:** Direito

**Campus:** Campinas Swift

O presente trabalho concentrou-se em apreciar o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) no que pertence à sua novel obrigatoriedade da audiência de conciliação em fase anterior à oportunidade de resposta do réu, cotejando-a com outros meios alternativos de acesso à justiça e solução de conflitos. Ressaltaram-se, ainda: as conjunturas histórica e sociocultural que proporcionaram a opção legislativa em questão; a figura do conciliador como facilitador do consenso; os aspectos jurídicos envolvidos, observando-se os princípios do ordenamento, sem se olvidar das questões interdisciplinares como oferta e demanda, onerosidade, celeridade, legitimidade do Poder Judiciário e liberdade de transigir do jurisdicionado (direito potestativo). Ademais, foi premente uma análise estrutural de custos e resultados relativos ao Poder Judiciário, envolvendo-o em seu contexto e função sociais. Nesse escopo, avaliou-se a nova cultura que fomenta a conciliação em detrimento da denominada “cultura do litígio”, observando-se a liberdade e poderes-deveres do Juiz-Estado. Analisou-se o ponto da nulidade eventualmente gerada, concluindo-se pela licitude da imposição legal de obrigatório comparecimento em audiência, ponderando-se princípios no caso concreto para manutenção das características de uma conciliação justa tal qual prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro. Outrossim, apreciaram-se outros princípios como o do acesso à justiça e da instrumentalidade, bem como as consequências da inserção de uma audiência conciliatória obrigatória nas ações de rito comum nos moldes determinados pelo legislador, resultando beneficemente em empoderamento das partes (*empowerment*), sendo estas,

ainda, informadas acerca dos meios alternativos possíveis diante do processo formal.